

# **Regulamento para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos**



**JUNTA DE FREGUESIA**

**DE**

**SANTO ANTÓNIO DA SERRA**

**MACHICO**

**FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA  
MACHICO**



**Regulamento para a concessão de apoios às Entidades e Organismos**

A prossecução do interesse público da freguesia, concretizada, também, por entidades legalmente existentes na localidade, que visam fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações.

Pela importância que a concessão de subsídios reveste na sobrevivência de muitas dessas entidades, bem como o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, conseqüentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de selecção das acções ou projectos a apoiar.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º, alínea b) do n.º 5 e alíneas j) e l) do n.º 6, ambos do artigo 34.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia de Freguesia de Santo António da Serra – Machico, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público.

**Artigo 1º**

**Âmbito**

O presente regulamento disciplina a concessão de apoios a entidades e organismos que prossigam na Freguesia de Santo António da Serra - Machico fins de interesse público, designadamente nas áreas da cultura, desporto, ocupação dos tempos livres, educação, ensino, saúde, solidariedade social, agricultura, fruticultura e produção de Sidra.

**Artigo 2º**

**Objectivos**

O presente regulamento visa criar um enquadramento normativo do apoio às entidades sem fins lucrativos, tendo como objectivo principal o de proporcionar as condições e os meios às mesmas

# FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA MACHICO



para a realização de um trabalho assente nas noções de responsabilidade, crescimento sustentado e desenvolvimento social e comunitário.

## Artigo 3º

### Requisitos para a concessão dos apoios

Só poderão beneficiar dos apoios da Junta da Freguesia as entidades e organismos que reúnam os seguintes requisitos gerais:

- a) Estejam constituídos nos termos da lei;
- b) Prossigam fins de interesse público e desenvolvam a sua actividade na Freguesia;
- c) Façam prova documental da sua constituição nos termos da lei e do seu número de identificação de pessoa colectiva.

## Artigo 4º

### Penalizações

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio durante um período não inferior a dois anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

## Artigo 5º

### Apoios

1. O pedido de apoio financeiro, deverá ser solicitado por escrito, em ofício dirigido ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia, onde deverão discriminar em pormenor qual é a actividade que pretendem desenvolver, e qual é a estimativa das despesas inerentes a mesma;
2. O apoio dependerá da entrega do documento referido no n.º anterior e da deliberação do executivo da Junta de Freguesia;
3. Caso o executivo da Junta julgue conveniente, poderá ser assinado protocolos de colaboração, com o intuito de organizar, clarificar e disciplinar os apoios e as respectivas “contrapartidas”;
4. A organização e impacto do evento constituirão base de aprovação de futuros apoios;
5. A entidade beneficiária do apoio deverá entregar na Junta de freguesia documento comprovativo da verba recebida (declaração/recibo);

## FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA MACHICO



6. Se o apoio se destinar a aquisição de equipamento, deverá ser entregue cópia dos respectivos recibos;
7. Todas as Entidades financiadas obrigam-se a ostentar, em quaisquer documentos promocionais do evento, a imagem da Junta da Freguesia de Santo António da Serra – Machico.
8. Sempre que sejam realizados cartazes/folhetos promocionais do Evento, deverá ser incluído um exemplar no pedido.
9. As entidades a apoiar financeiramente deverão ter a situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
10. Em caso de dúvida sobre o referido no n.º anterior, a Junta de freguesia poderá solicitar uma declaração comprovativa da respectiva regularização.

### Artigo 6º

#### Critérios

1. A apreciação dos pedidos de apoio deverá ter em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:
  - a) O interesse social da entidade ou organismo beneficiário avaliado pelos seus fins estatutários e pelos documentos de gestão de que disponha;
  - b) Número de pessoas a abranger;
  - c) Capacidade de estabelecer parcerias;
  - d) Cumprimento dos objetivos do ano anterior;
  - e) Diversidade das atividades;
  - f) Grau de participação financeira disponibilizada pela própria associação ou outras entidades;
  - g) Localização do projeto a desenvolver;
  - h) Participação das pessoas na definição, planeamento, execução e avaliação dos projectos;
  - i) Regularidade das atividades ao longo do ano;
  - j) A atribuição de idênticos subsídios em anos anteriores;
  - k) As disponibilidades orçamentais da Junta da Freguesia.

# FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA MACHICO



2. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de conceder subsídios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

## Artigo 7º

### Publicação dos subsídios

Será afixada na Junta da Freguesia, em local visível, uma grelha com as entidades e os respectivos subsídios.

## Artigo 8º

### Situações omissas

Quaisquer situações omissas nestas normas serão devidamente analisadas e decididas pela Junta da Freguesia.


**Aprovado em Reunião Do executivo da Junta de freguesia em 25 de novembro de 2021**


Presidente: Gilberto Dias Rodrigues: 

Secretário: Aurélio Vieira de Gouveia: 

Tesoureira: Maria Dalila Melim Barreto: 

**Aprovado em Sessão Ordinária de Assembleia de Freguesia em \_\_\_ de dezembro de 2021**

Presidente: Márcio Freitas Gouveia: 

1º Secretário: Tony Felipe Melim Gouveia: 

2º Secretário: Carla Adriana Carvalho Marques: 